

Processo nº 2737/2020

TÓPICOS

Serviço: Viagens organizadas

Tipo de problema: Contratos e vendas

Pedido do Consumidor: Reembolso integral do valor pago, no total de €3.733,00.

Sentença nº 175/20

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada-Advogada Estagiária)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presencialmente os reclamantes e através de vídeo conferência a ilustre mandatária da reclamada.

Foi tentado o acordo, tendo-se disponibilizado a reclamada a devolver ao reclamante o valor por este pago pela viagem no montante de €3.733,00, acrescidos de juros que vêm sendo calculados desde Março/20 até Outubro/20 através de cartão de crédito, no montante de €170,86.

DECISÃO:

Tendo em conta que a reclamada confessa o pedido o que é lícito, julga-se válida e relevante a confissão quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e ao abrigo do disposto dos artºs nº283º e nº290º do Código Processo Civil, homologa-se por sentença e de harmonia com o disposto na alínea d) do artº 277º do mesmo diploma legal, julga-se extinta a instância.

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 21 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)